



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0038/2023

Autoriza o Município de Pinheiro Machado a contratação de segurança armada para as escolas da rede pública de educação básica de ensino.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação a contratar serviço de segurança armada para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

§2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para a Secretaria de Educação.

Art. 2º. O serviço de segurança armada nas escolas da rede pública de educação básica de ensino deve ocorrer durante todo o período letivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Devido ao grande Clamor popular por mais segurança nas escolas.

Élton Rodrigues Erohin (MDB)